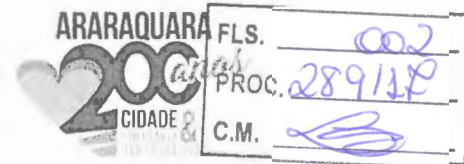




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 0248/2017

Em 16 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do Conselho Gestor do Fundo à nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal introduzida pela Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

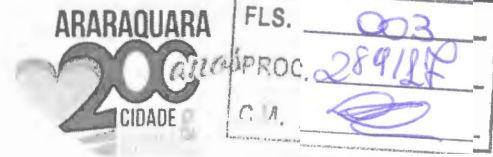
Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos

13:36 16/08/2017 005034 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



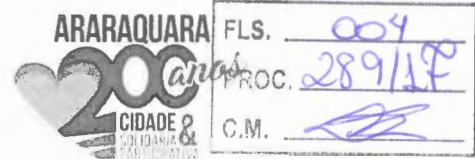
termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal . .



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº 237 / 17

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDU, órgão permanente, de caráter deliberativo e executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU tem por objetivo:

I - Apoiar e promover os princípios e diretrizes de desenvolvimento urbano e regional, de acordo com os dispositivos previstos em Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município;

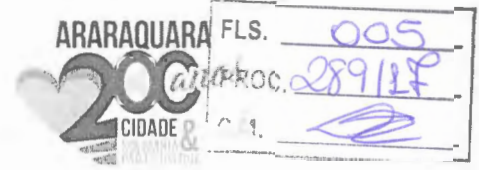
II - Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o processo de planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;

III - Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a implementar os programas e projetos especiais de interesse urbanístico e social, bem como planos locais de desenvolvimento.

IV – Fiscalizar o emprego de seus recursos com o intuito de garantir a regularidade e o não desvio de recursos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



V – Definir, de acordo com as etapas dos empreendimentos, o calendário de desembolso de valores, recebidos a título de contrapartida no processo de parcelamento de solo, para a destinação de áreas institucionais e para a implementação de equipamentos sociais;

VI – Atuar em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA;

VII - Analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FUMDU.

Art. 2º. Os recursos obtidos pelo FUMDU serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

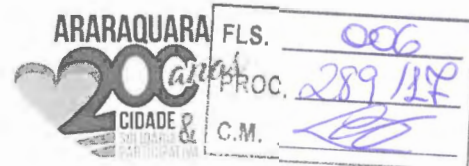
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA, oriundo da sociedade civil;

VII – 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP), oriundo da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes referidos nos incisos VI e VII deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§3º. O trabalho dos membros do FUMDU não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§5º. Os representantes referidos nos incisos VI e VII deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

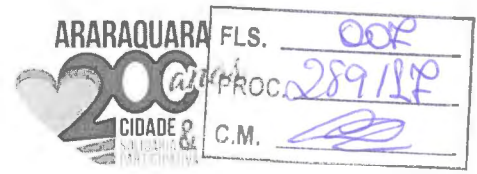
§6º. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 4º. A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros do conselho na primeira reunião realizada no mandato.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FUMDU, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da atribuição do Conselho Gestor, de acordo com as deliberações realizadas nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo (OP), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Parágrafo único. O FUMDU, por intermédio de sua Diretoria Executiva, remeterá semestralmente relatório de gestão e prestação de contas ao Ministério Público do Estado, ao Ministério Público Federal, à Câmara Municipal e à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. O saldo positivo dos recursos do FUMDU, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo.

Art. 7º. A Conta bancária do FUMDU somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS.	008
200 ^{as}	PROC.	289/14
CIDADE DE	C.M.	

Art. 8º. Os recursos do FUMDU, administrados pelo Conselho Gestor, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 9º. As receitas do FUMDU serão constituídas de:

I – Contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação urbana vigente ou auferidos por instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – recursos/receitas decorrentes de Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e outorgas onerosas;

III - recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados;

IV - recursos/receitas municipais provisionados para o FUMDU aprovados em L.D.O.

V - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

VI - As receitas específicas para o FUMDU oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

VII - As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento;

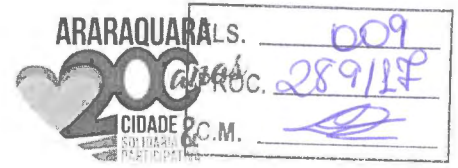
VIII - A remuneração oriunda de aplicação financeira;

IX - Outras receitas direcionadas e vinculadas ao Fundo, na forma da Lei;

X - Os saldos de exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta, ou com qualquer atividade meio do órgão público incumbido de operacionalizar esta Lei.

Art. 10. Os recursos auferidos ou serviços prestados com base em contrapartidas previstas pelos institutos jurídicos e tributários do art. 4º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 deverão ser aplicados obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem de finalidades:

I – Implantação de equipamentos sociais, de acordo com as deliberações ocorridas no âmbito do Orçamento Participativo;

II - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III – Criação de espaços públicos de lazer em áreas verdes;

IV – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Proteção e preservação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VI - Melhoria do sistema de circulação e mobilidade urbana.

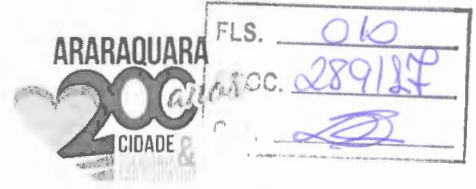
VII – Ações voltadas para o planejamento urbano e desenvolvimento urbano.

Art. 11. Os recursos do FUMDU atenderão às diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental do Plano Diretor e da Política de Desenvolvimento Urbano vigentes, sendo vedada a utilização dos seus recursos para finalidades estranhas às elencadas nesta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU atenderá às disposições gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 13. A contrapartida referida no Art. 9º, I, desta Lei, será definida em contrato específico celebrado entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, atendendo ao princípio da moralidade administrativa e a critérios técnicos.

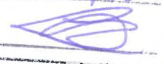
Parágrafo único. O contrato estabelecerá a forma da contrapartida que poderá ser mediante prestação de serviço ou em pecúnia, cujo montante obedecerá a critérios técnicos e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - COMPUA.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.045, de 04 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal . .

011
289/17


Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: quarta-feira, 16 de agosto de 2017 17:32
Para: Vereadores
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos de Lei protocolizados em 16.08 - Prefeitura de Araraquara
Anexos: OFÍCIOSNJ Nº 0247.2017 - Reformulação do FUMDU.doc; OFÍCIOSNJ N 00242.2017 - Conselhos Habitação.doc; OFÍCIOSNJ N 00241.2017 - Conselhos Gestor - CRAS.doc

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, Projetos de Lei da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizados hoje (16/08/2017).

Atenciosamente

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Menos papel. Mais decisões. Pense nisso!*



FLS. 012
PROC. 289/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo n°

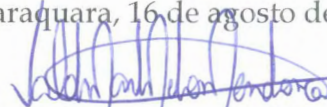
289 /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 16 AGO 2017


Prazo para apreciação até: ... 15 SET 2017

Araraquara, 16 de agosto de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, **18 AGO 2017**


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original n° 237/17, em
virtude da aprovação de "sub Proj. Munic. Araraq" apresentado
pelo vereador Proj. Munic. Araraq

Araraquara, **29 AGO. 2017**


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 013
PROC. 289/17
[Signature]

PARECER Nº

325

/17

Projeto de Lei nº 237/2017

Processo nº 289/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, bem como a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

18 AGO 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	014
PROC.	289/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER N°

191

/17

Projeto de Lei nº 237/2017

Processo nº 289/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 18 AGO 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

[Signature]

Zé Luiz

[Signature]

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

PARECER Nº

029

/17

Projeto de Lei nº 237/2017

Processo nº 289/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 AGO 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



016
289/114
L

OFÍCIO/SNJ Nº 00253/2017

Em 28 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, apresentar um **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 237/2017**, de minha autoria, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Ressalto, oportunamente, que o Substitutivo é fruto de readequação da propositura para contemplar sugestões formuladas pela Promotoria de Habitação e Urbanismo, bem como pela Promotoria de Infância e Juventude, ambas da Promotoria de Justiça de Araraquara (Ministério Público do Estado de São Paulo).

No ponto, destaca-se tratar-se de alterações pontuais, dentre as quais se destaca a inclusão, dentre os membros do conselho gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU, de um membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA; bem como a alteração de dispositivo do projeto original de modo que o Chefe do Executivo passe a ter o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar novas designações de membros para suprir vacâncias do Conselho Gestor, ocorridas em virtude de ausência injustificada de seus membros.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDINHO SILVA

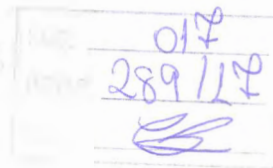
- Prefeito Municipal -

12:18 28/08/2017 005249 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDU, órgão permanente, de caráter deliberativo e executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU tem por objetivo:

I - Apoiar e promover os princípios e diretrizes de desenvolvimento urbano e regional, de acordo com os dispositivos previstos em Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município;

II - Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o processo de planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;

III - Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a implementar os programas e projetos especiais de interesse urbanístico e social, bem como planos locais de desenvolvimento.

IV – Fiscalizar o emprego de seus recursos com o intuito de garantir a regularidade e o não desvio de recursos;

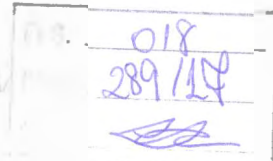
V – Definir, de acordo com as etapas dos empreendimentos, o calendário de desembolso de valores, recebidos a título de contrapartida no processo de parcelamento de solo, para a destinação de áreas institucionais e para a implementação de equipamentos sociais;

VI – Atuar em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA e do Conselho Municipal de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA;

VII - Analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FUMDU.

Art. 2º. Os recursos obtidos pelo FUMDU serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros.

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA, oriundo da sociedade civil;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, oriundo da sociedade civil;
- VIII – 3 (três) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP), oriundos da sociedade civil.

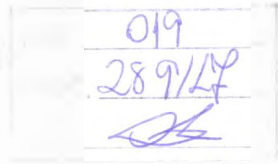
§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes referidos nos incisos VI a VIII deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



§3º. O trabalho dos membros do FUMDU não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§5º. Os representantes referidos nos incisos VI a VIII deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações do pelo Chefe do Executivo, efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do desligamento do membro ausente, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§6º. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros na reunião.

Art. 4º. A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FUMDU, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da atribuição do Conselho Gestor, de acordo com as deliberações realizadas nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo (OP), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Parágrafo único. O FUMDU, por intermédio de sua Diretoria Executiva, remeterá semestralmente relatório de gestão e prestação de contas ao Ministério



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Público do Estado, ao Ministério Público Federal, à Câmara Municipal e à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. O saldo positivo dos recursos do FUMDU, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo.

Art. 7º. A Conta bancária do FUMDU somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 8º. Os recursos do FUMDU, administrados pelo Conselho Gestor, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 9º. As receitas do FUMDU serão constituídas de:

I – Contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação urbana vigente ou auferidos por instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – recursos/receitas decorrentes de Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e outorgas onerosas;

III - recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados;

IV - recursos/receitas municipais provisionados para o FUMDU aprovados em L.D.O.

V - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

VI - As receitas específicas para o FUMDU oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



021
289/112
[Signature]

VII - As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento;

VIII - A remuneração oriunda de aplicação financeira;

IX - Outras receitas direcionadas e vinculadas ao Fundo, na forma da Lei;

X - Os saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta, ou com qualquer atividade meio do órgão público incumbido de operacionalizar esta Lei.

Art. 10. Os recursos auferidos ou serviços prestados com base em contrapartidas previstas pelos institutos jurídicos e tributários do art. 4º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 deverão ser aplicados obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem de finalidades:

I – Implantação de equipamentos sociais, de acordo com as deliberações ocorridas no âmbito do Orçamento Participativo;

II - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV - Melhoria do sistema de circulação e mobilidade urbana.

V – Ações voltadas para o planejamento urbano e desenvolvimento urbano.

VI - Proteção e preservação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VII – Criação de espaços públicos de lazer em áreas verdes;

Art. 11. Os recursos do FUMDU atenderão às diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental do Plano Diretor e da Política de Desenvolvimento Urbano vigentes, sendo vedada a utilização dos seus recursos para finalidades estranhas às elencadas nesta Lei.

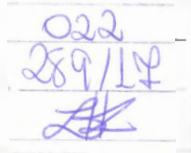
Art. 12. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU atenderá às disposições gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001.

[Signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -




Art. 13. A contrapartida referida no Art. 9º, I, desta Lei, será definida em contrato específico celebrado entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, atendendo ao princípio da moralidade administrativa e a critérios técnicos.

Parágrafo único. O contrato estabelecerá a forma da contrapartida que poderá ser mediante prestação de serviço ou em pecúnia, cujo montante obedecerá a critérios técnicos e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - COMPUA.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.045, de 04 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

023
289/17
D

DESPACHOS

Processo nº 289/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 28 AGO 2017

Prazo para apreciação até:... 27 SET 2017

Araraquara, 28 de agosto de 2017.

Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 28 de agosto de 2017.

Jéferson Yashuda Farmacêutico
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 29 AGO. 2017

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador *Paulo*

Nos termos do artigo 260, do Regimento Interno

Araraquara, 29 AGO. 2017

.....
Presidente

024
289/17


Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2017 14:28
Para: Vereadores
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 237/17 - Protocolo em 28/08/2017
Anexos: OFICIOSNJ N 00253.2017 - Substitutivo FUMDU.doc

Controle:	Destinatário	Ler
	Vereadores	
	Valdemar M. Neto Mendonça	
	Marcelo R. D. Cavalcanti	
	Magal Verri	Lida: 28/08/2017 14:30
	Paulo Fernando Paes Landim	Lida: 28/08/2017 14:39
	José Carlos Porsani	Lida: 28/08/2017 14:40

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 237/17, da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado na data de hoje (28/08/2017)

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

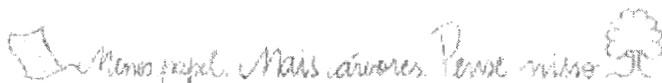
Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

025
289/17
R

PARECER Nº

334

/17

Projeto de Lei nº 237/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 289/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, bem como a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.


Sala de reuniões das comissões, 28 AGO 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

026
289/17
B

PARECER Nº

197

/17

Projeto de Lei nº 237/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 289/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 28 AGO 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FL. 027
PROCD. 289/17
CAB. B

PARECER Nº

030

/17

Projeto de Lei nº 237/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 289/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

28 AGO 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus
Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FILE. 028
289/17
EX. [Signature]

Ofício nº 083/17-DL

Araraquara, 30 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 29 de agosto de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
193/17	145/17	Vereador Gerson da Farmácia	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Torneio de Futsal dos Surdos, a ser realizado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.
194/17	165/17	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Avenida Victor Luís de Oliveira Penteado via pública do Município.
195/17	183/17	Vereador Edson Hel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana de Incentivo à Educação Postural”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, e dá outras providências.
196/17	236/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – do Município de Araraquara/SP, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.
197/17	237/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.
198/17	238/17	Prefeitura do Município de	Reformula o Conselho Municipal da





Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

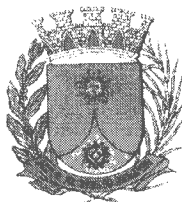
		Araraquara	Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.
199/17	243/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e dá outras providências.
200/17	224/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas - Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





029
289/17
Lg

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 197/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 237/17

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDU, órgão permanente, de caráter deliberativo e executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU tem por objetivo:

I - Apoiar e promover os princípios e diretrizes de desenvolvimento urbano e regional, de acordo com os dispositivos previstos em Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município;

II - Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o processo de planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;

III - Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a implementar os programas e projetos especiais de interesse urbanístico e social, bem como planos locais de desenvolvimento;

IV – Fiscalizar o emprego de seus recursos com o intuito de garantir a regularidade e o não desvio de recursos;

V – Definir, de acordo com as etapas dos empreendimentos, o calendário de desembolso de valores, recebidos a título de contrapartida no processo de parcelamento de solo, para a destinação de áreas institucionais e para a implementação de equipamentos sociais;

VI – Atuar em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA;

VII - Analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FUMDU.

Art. 2º. Os recursos obtidos pelo FUMDU serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA, oriundo da sociedade civil;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, oriundo da sociedade civil;

VIII – 3 (três) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP), oriundos da sociedade civil.

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes referidos nos incisos VI a VIII deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§3º. O trabalho dos membros do FUMDU não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§5º. Os representantes referidos nos incisos VI a VIII deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações do pelo Chefe do Executivo, efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do desligamento do membro ausente, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§6º. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros na reunião.


Art. 4º. A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FUMDU, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da atribuição do Conselho Gestor, de acordo com as deliberações realizadas nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo (OP), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Parágrafo único. O FUMDU, por intermédio de sua Diretoria Executiva, remeterá semestralmente relatório de gestão e prestação de contas ao Ministério Público do Estado, ao Ministério Público Federal, à Câmara Municipal e à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. O saldo positivo dos recursos do FUMDU, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como

031
289117


receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo.

Art. 7º. A Conta bancária do FUMDU somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 8º. Os recursos do FUMDU, administrados pelo Conselho Gestor, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 9º. As receitas do FUMDU serão constituídas de:

I – Contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação urbana vigente ou auferidos por instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – recursos/receitas decorrentes de Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e outorgas onerosas;

III - recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados;

IV - recursos/receitas municipais provisionados para o FUMDU aprovados em L.D.O;

V - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

VI - As receitas específicas para o FUMDU oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

VII - As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento;

VIII - A remuneração oriunda de aplicação financeira;

IX - Outras receitas direcionadas e vinculadas ao Fundo, na forma da Lei;

X - Os saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta, ou com qualquer atividade meio do órgão público incumbido de operacionalizar esta Lei.

Art. 10. Os recursos auferidos ou serviços prestados com base em contrapartidas previstas pelos institutos jurídicos e tributários do art. 4º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 deverão ser aplicados obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem de finalidades:

I – Implantação de equipamentos sociais, de acordo com as deliberações ocorridas no âmbito do Orçamento Participativo;

II - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV - Melhoria do sistema de circulação e mobilidade urbana;

V – Ações voltadas para o planejamento urbano e desenvolvimento urbano;

VI - Proteção e preservação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VII – Criação de espaços públicos de lazer em áreas verdes;

Art. 11. Os recursos do FUMDU atenderão às diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental do Plano Diretor e da Política de Desenvolvimento Urbano vigentes, sendo vedada a utilização dos seus recursos para finalidades estranhas às elencadas nesta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU atenderá às disposições gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001.

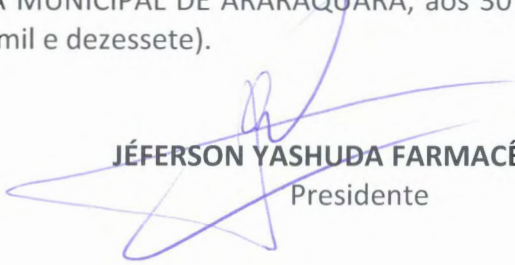
Art. 13. A contrapartida referida no Art. 9º, I, desta Lei, será definida em contrato específico celebrado entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, atendendo ao princípio da moralidade administrativa e a critérios técnicos.

Parágrafo único. O contrato estabelecerá a forma da contrapartida que poderá ser mediante prestação de serviço ou em pecúnia, cujo montante obedecerá a critérios técnicos e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - COMPUA.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

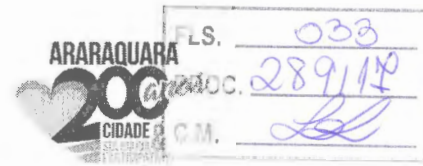
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.045, de 04 de setembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1710/2017

Em 12 de setembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:


Autógrafo nº 197/17
Projeto de Lei nº 237/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.059, de 31 de agosto de 2017, dispondo sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

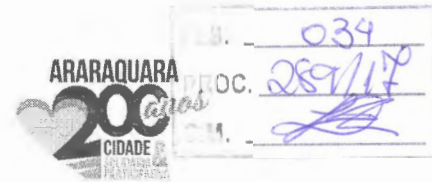

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

3:59 15/09/2017 08:57:38 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.059

De 31 de agosto de 2017

Autógrafo nº 197/17 - Projeto de Lei nº 237/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de agosto de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDU, órgão permanente, de caráter deliberativo e executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

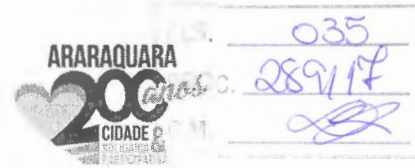
Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU tem por objetivo:

- I. Apoiar e promover os princípios e diretrizes de desenvolvimento urbano e regional, de acordo com os dispositivos previstos em Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município;
- II. Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o processo de planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;
- III. Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a implementar os programas e projetos especiais de interesse urbanístico e social, bem como planos locais de desenvolvimento;
- IV. Fiscalizar o emprego de seus recursos com o intuito de garantir a regularidade e o não desvio de recursos;
- V. Definir, de acordo com as etapas dos empreendimentos, o calendário de desembolso de valores, recebidos a título de contrapartida no processo de parcelamento de solo, para a destinação de áreas institucionais e para a implementação de equipamentos sociais;
- VI. Atuar em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico,

13:59 15/09/2017 005738 PROTOCOLO-CAMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara -
COMPPHARA;

- VII. Analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FUMDU.

Art. 2º Os recursos obtidos pelo FUMDU serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – COMPUA, oriundo da sociedade civil;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, oriundo da sociedade civil;
- VIII. 3 (três) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP), oriundos da sociedade civil.

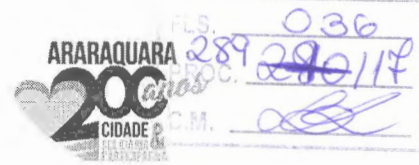
§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos VI a VIII deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§ 3º O trabalho dos membros do FUMDU não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 4º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos VI a VIII deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações do pelo Chefe do Executivo, efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do desligamento do membro ausente, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros na reunião.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

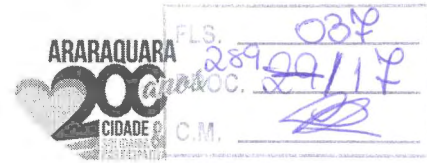
Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMDU, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da atribuição do Conselho Gestor, de acordo com as deliberações realizadas nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo (OP), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Parágrafo único. O FUMDU, por intermédio de sua Diretoria Executiva, remeterá semestralmente relatório de gestão e prestação de contas ao Ministério Público do Estado, ao Ministério Público Federal, à Câmara Municipal e à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º O saldo positivo dos recursos do FUMDU, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 7º A Conta bancária do FUMDU somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 8º Os recursos do FUMDU, administrados pelo Conselho Gestor, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

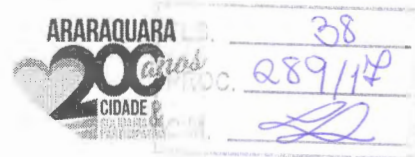
Art. 9º As receitas do FUMDU serão constituídas de:

- I. Contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação urbana vigente ou auferidos por instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- II. Recursos/receitas decorrentes de Relatórios de Impacto de Vizinhaça (RIV), Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e outorgas onerosas;
- III. Recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados;
- IV. Recursos/receitas municipais provisionados para o FUMDU aprovados em L.D.O.;
- V. As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- VI. As receitas específicas para o FUMDU oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VII. As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento;
- VIII. A remuneração oriunda de aplicação financeira;
- IX. Outras receitas direcionadas e vinculadas ao Fundo, na forma da Lei;
- X. Os saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



com pessoal da administração direta, ou com qualquer atividade meio do órgão público incumbido de operacionalizar esta Lei.

Art. 10. Os recursos auferidos ou serviços prestados com base em contrapartidas previstas pelos institutos jurídicos e tributários do art. 4º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 deverão ser aplicados obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem de finalidades:

- I. Implantação de equipamentos sociais, de acordo com as deliberações ocorridas no âmbito do Orçamento Participativo;
- II. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV. Melhoria do sistema de circulação e mobilidade urbana;
- V. Ações voltadas para o planejamento urbano e desenvolvimento urbano.
- VI. Proteção e preservação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VII. Criação de espaços públicos de lazer em áreas verdes.

Art. 11. Os recursos do FUMDU atenderão às diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental do Plano Diretor e da Política de Desenvolvimento Urbano vigentes, sendo vedada a utilização dos seus recursos para finalidades estranhas às elencadas nesta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU atenderá às disposições gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 13. A contrapartida referida no Art. 9º, I, desta Lei, será definida em contrato específico celebrado entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, atendendo ao princípio da moralidade administrativa e a critérios técnicos.

Parágrafo Único. O contrato estabelecerá a forma da contrapartida que poderá ser mediante prestação de serviço ou em pecúnia, cujo montante obedecerá a critérios técnicos e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - COMPUA.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA




Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.045, de 04 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC")

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 06/setembro/17 - Ano 112 – Nº 213.